



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 034/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em destaque, tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 034/2020 do Prefeito Municipal, que “**Acrescenta o art. 1º-A a Lei Municipal nº 4.753, de 22 de dezembro de 2009**”.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade regulamentar a concessão de isenção dos tributos previstos na Lei nº 4.753/2009, ao Programa “Casa Verde e Amarela”.

Cumpre salientar que, a Lei nº 4.753/2009 “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais as empresas aprovadas pelo programa federal Minha Casa, Minha Vida e também para as famílias adquirentes das moradias incluídas nesse programa criado no Município de Cariacica com a denominação “Cariacica Minha Casa Minha Vida”, e dá outras providências”. A referida lei regulamentou as formas de concessão e incentivos fiscais as empresas aprovadas pelo Programa federal Minha Casa, Minha Vida e as famílias adquirentes das moradias incluídas no programa, concedendo isenção do ITBI para a aquisição do primeiro imóvel realizada pelo referido Programa.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 996/2020, que alterou o Programa “Minha Casa, Minha Vida” para o Programa “Casa Verde e Amarela”, a concessão de isenção do ITBI à primeira aquisição fica prejudicada, uma vez que com a mudança, a concessão não pode ser automaticamente estendida para o novo Programa, motivo pelo qual a presente proposta irá regulamentar a concessão de isenção do referido tributo (ITBI) para o Programa “Casa verde e Amarela”.

Com a referida alteração, a Lei nº 4.753/2009 passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 1º-A - Os benefícios fiscais previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, também serão aplicáveis as empresas incorporadoras e/ou de construção civil, e aos adquirentes das moradias, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo programa “Casa Verde e Amarela”, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, em substituição ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, ou no programa habitacional que vier a sucedê-lo ou substituí-lo.

Importante salientar que a matéria apresentada é de interesse público, a justificar a continuidade da concessão de isenção do ITBI, que continuará promovendo as políticas públicas, impulsionando o crescimento do mercado.

Por fim, destaca-se que a presente proposta não gera impacto financeiro, vez que o incentivo fiscal já está previsto na referida Lei Municipal nº 4.753/2009.

Feitas estas considerações, ratificamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica. Vejamos:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, e avultoso salientar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Por fim, e por ser competência privativa do Prefeito Municipal, em apresentar lei deste porte, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e estando convenientemente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, e após debates e considerações, opinam pela legalidade da proposta em tela, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de fevereiro

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.